



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 629, de 09 de Dezembro de 2005

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA NOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do VEREADOR JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA:

Art. 1º. Fica por esta Lei, o Chefe do Poder Executivo a implantar, no âmbito do Município, o Programa de uso Racional de Energia Elétrica em caráter permanente.

Art. 2º. A Administração Municipal formalizará, através de nomeação, uma comissão composta por técnicos de ilibada competência e conhecimento do assunto de energia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comissão de que trata o caput deste artigo terá a responsabilidade de obter resultados, através de estudos, projetos e ações que venham resultar na diminuição do consumo de energia elétrica nos próprios públicos e no sistema de iluminação pública.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – CE, em 09 de dezembro de 2005.


Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

=====
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar -Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará

